



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 205/21

Fls 02

PROJETO DE LEI N° 6208, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 06/09/2021

Hora 11:17

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA
COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Município de Vilhena, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento eletrônico ou físico que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação e o percentual de inadimplência verificado no exercício anterior para o bairro em que está localizado o imóvel do contribuinte;
- II - a informação da dívida existente para a inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização;
- III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado; e
- IV - as hipóteses de isenção do tributo previstas em lei e as instruções gerais relativas ao procedimento de requerimento de isenção.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de setembro de 2021.

Dhonatan Pagani
Vereador

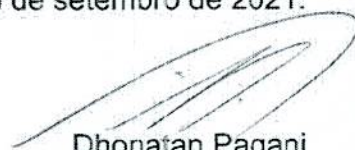


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a ausência de transparência na cobrança do IPTU no Município de Vilhena e inspirado no exemplo de outros Municípios, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos colegas, a fim de que o cidadão vilhenense possa ter melhor acesso às informações sobre a arrecadação, cobrança e composição do valor do IPTU.

Câmara de Vereadores, 6 de setembro de 2021.


Dhonatan Pagani
Vereador